

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-00019/2021

Despacho DG Nº 108/2021

1. OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para o reparo de cabo de fibra óptica que compõe a solução de interligação entre o prédio sede e o Fórum Astolfo Serra, conforme Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constantes, respectivamente, nos docs. 9 e 12 destes autos.

A demanda foi apresentada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações a qual, por meio do Ofício nº 01/2021 (doc. 1) relatou que ocorreu um possível ato de vandalismo nos cabos de fibra ópticos que interligam o Prédio-sede do TRT16 e o Fórum "Astolfo Serra" (FAS). O incidente foi identificado pela equipe de infraestrutura de TIC que detectou queda de conectividade do Fórum Astolfo Serra em 26/12/2020 às 23:20. Após tomar ciência que houve vandalismo nos cabos das imediações, constatou-se, in loco, que os cabos de fibra óptica do TRT16 haviam sido rompidos e que este era o motivo para a perda da conectividade.

Preço médio estimado: R\$ 13.769,70.

Menor proposta de preço: R\$ 8.149,12.

2. PARECER SETOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO - SAJ (docs.14/15): no caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade de realização das aquisições também, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestores da Administração, sendo imprescindível a contratação para a continuidade das atividades judiciais no Fórum Astolfo Serra. Assim, considera-se que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Além disso, o Termo de Referência atende às determinações elencadas pela Lei nº 8.666/93. Contudo, deverá ser providenciada dotação orçamentária.

3. DESPACHO APOIO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS (doc. 25): foram apresentadas cinco propostas, conforme relação na tabela abaixo e documentos anexos nos eventos 06, 07, 08, 20 e 22.

EMPRESA/PROPONENTE	Valor Total
ANTONIO DE PADUA MOUSINHO REIS	R\$ 8.149,12
NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA.	R\$ 8.814,00
FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 14.960,00
FOMART TECNOLOGIA LTDA	R\$ 16.394,00
T & CARDOSO TELECOM	R\$ 18.200,00

A empresa ANTONIO DE PADUA MOUSINHO REIS, apresentou proposta com o menor preço (doc. 07), mas não detém a documentação de habilitação técnica exigida no Termo de Referência, conforme informação junto à documentação anexa no evento n. 017. O segundo menor preço foi cotado pela empresa NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA (CPJ nº 08.316.992/0001-72), no valor de R\$ 8.814,00 (oito mil, oitocentos e quatorze reais), abaixo do valor estimado por esta Administração para a contratação, que é de R\$ 18.200,00, conforme doc. 012, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, tendo atendido toda a exigência de habilitação técnica para a execução do serviço e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, como atesta a certidão consolidada do TCU, conforme docs. nº 23. Segue anexa proposta comercial vencedora, doc. 022.

4. DESPACHO SAJ (doc. 26): a contratação em apreço poderá ser efetivada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, mediante autorização do gestor competente e posteriormente ratificada pelo Presidente. Não há necessidade de publicação da dispensa, visto que seu valor é inferior ao previsto pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 27) informa a Secretaria de Orçamento e Finanças que há previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

DESPACHO:

Isso posto, com fundamento no Parecer SAJ constante nos docs. 14/15, bem como o despacho do mesmo setor constante no doc. 26, e considerando ainda a existência de previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa (doc. 27), reconheço a dispensa de licitação identificada no presente protocolo, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, no valor proposto de R\$ 8.814,00 (oito mil, oitocentos e quatorze reais).

Encaminho os autos ao **Gabinete da Presidência**, para ratificação da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

/kr